HABEAS CORPUS Nº 503.775 - SP (2019/0102625-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	BRUNA MIMOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNA MIMOSO DE OLIVEIRA - SP379848
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ELAINE MARI DA SILVA ALMEIDA (PRESO)

DECISÃO

ELAINE MARI DA SILVA ALMEIDA alega sofrer constrangimento ilegal diante de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2264233-61.2018.8.26.0000.

Requer, liminarmente e no mérito, **o restabelecimento da prisão domiciliar, ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas**. Pleiteia, ainda, o direito de apelar em liberdade, caso haja sentença condenatória proferida quando do julgamento do presente *writ*.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, noto que o Juízo singular, ao decretar a preventiva, destacou que **a acusada ostenta várias condenações, inclusive por tráfico de drogas**. Consignou, ainda, a magistrada que **a paciente "admitiu que as mensagens contidas em seu aparelho celular, por meio do aplicativo whatsapp, referem-se à compra e revenda de entorpecentes, demonstrando periculosidade**, colocando em desassossego a sociedade, pois crimes dessa natureza estão sendo combatidos por todas as autoridades do país" (fl. 62, destaquei).

Logo, a um primeiro olhar, observo a **menção a circunstâncias concretas e idôneas para lastrearem a custódia**.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, em especial a respeito da eventual prolação de sentença ou outro ato que haja reexaminado os motivos que embasaram a prisão preventiva da ré, com o envio de cópia do *decisum* respectivo, **via malote digital**.

Recebida a resposta, encaminhem-se ao Ministério Público

Federal, para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator